



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL



GeoAtributo - Consultadoria e Informação para o Planeamento e Ordenamento do Território, Lda.

Preâmbulo

Parte I. Enquadramento

Parte II. Execução

Parte III. Inventários, Modelos e Listagens

Anexos

Versão 05 | janeiro de 2023

Ficha Técnica do Documento

| | |
|------------------------------------|--|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras |
| Descrição: | O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. |
| Data de produção: | 26 de abril de 2021 |
| Data da última atualização: | 24 de janeiro de 2023 |
| Versão: | Versão 05 |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território |
| Consultores: | Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil |
| Equipa do Município | Júlio Pereira Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho Gabinete Técnico Florestal |
| Código de documento: | 061 |
| Estado do documento: | Para Aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril). |
| Código do Projeto: | 051130304 |
| Nome do ficheiro digital: | 00_PME_FELGUEIRAS_Preambulo_V05 |



PREÂMBULO



1. Lista de Acrónimos
 2. Referências Legislativas
 3. Registo de Atualizações e Exercícios
-

Esta página foi deixada propositadamente em branco

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Índice | 5 |
| 1 Lista de Acrónimos | 6 |
| 2 Referências Legislativas | 11 |
| 2.1 Legislação Estruturante..... | 11 |
| 2.2 Legislação Orgânica..... | 12 |
| 2.3 Legislação Técnico-Operacional..... | 15 |
| 2.4 Legislação Concorrente..... | 17 |
| 2.5 Legislação Diversa | 19 |
| 3 Registo de Atualizações e Exercícios | 22 |
| 3.1 Registo de Atualizações | 22 |
| 3.2 Registo de Exercícios..... | 23 |

1 LISTA DE ACRÓNIMOS

| LISTA DE ACRÓNIMOS | |
|--------------------|--|
| A | |
| ACES | Agrupamento de Centros de Saúde |
| AHBV | Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários |
| ANAC | Autoridade Nacional da Aviação Civil |
| ANACOM | Autoridade Nacional de Comunicações |
| ANEPC | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil |
| ANSR | Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária |
| APA | Agência Portuguesa do Ambiente |
| AR | Áreas de Risco |
| C | |
| CB | Corpo de Bombeiros |
| CCO | Centros de Coordenação Operacional |
| CCOM | Centro de Coordenação Operacional Municipal |
| CCON | Centro de Coordenação Operacional Nacional |
| CELOG | Célula Logística |
| CELOP | Célula Operações |
| CEPLAN | Célula de Planeamento |
| CM | Caminho Municipal |
| CMF | Câmara Municipal de Felgueiras |
| CMPC | Comissão Municipal de Proteção Civil |
| CNE | Corpo Nacional de Escutas |
| CNEPC | Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil |
| CNPC | Comissão Nacional de Proteção Civil |
| COS | Comandante das Operações de Socorro |
| COS2018 | Carta de Uso e Ocupação do Solo 2018 |
| CPX | Command Post Exercise (exercícios de posto de comando) |
| CREPC | Comando Regional de Emergência e Proteção Civil |
| CSREPC | Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil |
| CVP | Cruz Vermelha Portuguesa |
| D | |
| DCPT | Departamento Central de Polícia Técnica |
| DEM | Digital Elevation Model |

| LISTA DE ACRÓNIMOS | |
|--------------------------|---|
| DGT | Direção-Geral do Território |
| DGPC | Direção-Geral do Património Cultural |
| DGS | Direção Geral de Saúde |
| DIOPS | Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro |
| DRAPN | Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte |
| DVI Team | Disaster Victim Identification Team |
| E | |
| EAT | Equipas de Avaliação Técnica |
| EEEVS | Elementos Estratégicos, Expostos, Vitais e/ou Sensíveis |
| EDP | Energias de Portugal |
| EGIC Psicossocial | Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial |
| EM | Estrada Municipal |
| EML-DVI | Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres |
| EN | Estrada Nacional |
| ENDS | Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável |
| ENF | Estratégia Nacional para a Floresta |
| ENSR | Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária |
| ER | Estrada Regional |
| ERAS | Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação |
| ERAV-mrp | Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova”. |
| ETA | Estação de Tratamento de Água |
| ETAR | Estação de Tratamento de Águas Residuais |
| F | |
| FFAA | Forças Armadas |
| G | |
| GNR | Guarda Nacional Republicana |
| GPIAAF | Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários |
| I | |
| IC | Itinerário Complementar |
| ICARO | Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos |
| ICNF | Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas |
| IGT | Instrumento de Gestão Territorial |
| INE | Instituto Nacional de Estatística |
| INEM | Instituto Nacional de Emergência Médica |
| IP | Itinerário Principal |

| LISTA DE ACRÓNIMOS | |
|--------------------|--|
| IP, SA | Infraestruturas de Portugal, S.A. |
| IPMA | Instituto Português do Mar e da Atmosfera |
| IPSS | Instituições Particulares de Solidariedade Social |
| IFSS | Instituições com Fins de Socorro e de Solidariedade |
| INMLCF | Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses |
| IRN | Instituto dos Registos e do Notariado |
| ISS | Instituto de Segurança Social |
| L | |
| LIVEX | Live Exercise (exercício com meios reais) |
| LNEC | Laboratório Nacional de Engenharia Civil |
| LPC | Laboratório de Polícia Científica |
| M | |
| MAI | Ministro da Administração Interna |
| MP | Ministério Público |
| N | |
| NecPro | Necrotérios Provisórios |
| NEP | Norma de Execução Permanente |
| NUT | Nomenclatura de Unidade Territorial |
| O | |
| ORMIS | Ordens de Missões |
| OCS | Órgãos de Comunicação Social |
| P | |
| PCIP | Prevenção e Controlo Integrados da Poluição |
| PCO | Posto de Comando Operacional |
| PCMun | Posto de Comando Operacional Municipal |
| PCOC | Plano de Contingência para Ondas de Calor |
| PDEPC | Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil |
| PDM | Plano Diretor Municipal |
| PDDFCI | Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios |
| PEA | Plano Estratégico de Ação |
| PEOT | Plano Especial de Ordenamento do Território |
| PE | Ponto de Encontro |
| PJ | Polícia Judiciária |
| PLANCOM | Plano de Comunicações |
| PMDFCI | Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios |

| LISTA DE ACRÓNIMOS | |
|--------------------|--|
| PMA | Postos Médicos Avançados |
| PME | Plano Municipal de Emergência |
| PMEPC | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil |
| PMEPCF | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras |
| PMOT | Plano Municipal de Ordenamento do Território |
| PNA | Plano Nacional da Água |
| PNAAS | Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde |
| PNDFCI | Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios |
| PNPOT | Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território |
| PNPR | Plano Nacional de Prevenção Rodoviária |
| POSIT | Pontos de Situação |
| PROF | Plano Regional de Ordenamento Florestal |
| PROT | Plano Regional de Ordenamento do Território |
| PSP | Polícia de Segurança Pública |
| R | |
| REDIS | Relatório Diário de Situação |
| RELESP | Relatório de Situação Especial |
| RELGER | Relatório de Situação Geral |
| RELIS | Relatórios Imediatos de Situação |
| REPC | Rede Estratégica de Proteção Civil |
| REN | Redes Energéticas Nacionais |
| RNE | Rede Nacional de Expressos |
| ROB | Rede Operacional de Bombeiros |
| S | |
| SEF | Serviço de Estrangeiros e Fronteiras |
| SEPNA | Serviço Especial de Proteção da Natureza e Ambiente |
| SF | Sapadores Florestais |
| SGO | Sistema de Gestão de Operações |
| SGIF | Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais |
| SIG | Sistema de Informação Geográfica |
| SIOPS | Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro |
| SIRESP | Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança em Portugal |
| SITAC | Situação Tática |
| SMPC | Serviço Municipal de Proteção Civil |
| SMS | Short Message Service |

| | |
|--------------|---|
| SMT | Serviço Móvel Terrestre |
| SNIRH | Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos |
| STF | Serviço Telefónico Fixo |
| SVARH | Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos |
| T | |
| TO | Teatro de Operações |
| TUA | Título Único de Ambiente |
| U | |
| UCI | Unidade de Cooperação Internacional |
| UEPS | Unidade de Emergência de Proteção e Socorro |
| ULPC | Unidades Locais de Proteção Civil |
| Z | |
| ZA | Zona de Apoio |
| ZAP | Zona de Apoio Psicológico |
| ZCAP | Zona de Concentração e Apoio às Populações |
| ZCR | Zonas de Concentração e Reserva |
| ZI | Zona de Intervenção |
| ZRR | Zona de Receção de Reforços |
| ZS | Zona de Sinistro |
| ZRnM | Zonas de Reunião de Mortos |

2 REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

2.1 LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 66-A/2008, de 28 de outubro, Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro – Aprova a Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, que a republicou – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro - Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População.

Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 07 de maio – Aprovação de diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil e revogação da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008 de 18 de julho.

Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março – Revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO).

2.2 LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

Lei Orgânica 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto – Aprova a Lei Defesa Nacional.

Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril – Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1490-A/2012, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de novembro – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto de 2015 – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril¹, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho e pela Lei n.º 9/2021, de 2 de março – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro - Cria a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS), unidade especializada da Guarda Nacional Republicana, definindo a sua missão e âmbito territorial.

¹ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro. Até à aprovação da Portaria a que se refere o artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, mantêm-se a estrutura nuclear estabelecida no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9568-A/2017, de 30 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2020, de 22 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 1 de março – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., em conformidade com o regime estabelecido na Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes.

Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Força Aérea.

Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro – Aprova a Lei Orgânica do Exército.

Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro – Aprova a Lei Orgânica da Marinha.

Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2014, de 04 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 236/2005, de 14 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de novembro março e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro – Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 67/2013, de 17 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 74/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde.

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro – Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental.

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio – Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro – Consolida institucionalmente o Serviço de Proteção da

Natureza e do Ambiente (SEPNA) e cria o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS) no âmbito orgânico da Guarda Nacional Republicana.

Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 8 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de novembro, pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 01 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 68/2015, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro – Aprova a orgânica da Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária.

Despacho n.º 11198/2020, de 13 de novembro - Estabelece as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil.

Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho – Regulamentação da organização e funcionamento da Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB).

2.3 LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio – Regime do estado de sítio e do estado de emergência.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro – Define a organização e atribuições do Sistema da Autoridade Marítima (SAM) e cria a Autoridade Marítima Nacional.

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho outubro – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.

Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro – Cria o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 87/2020, de 15 de outubro – Articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional.

Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente.

Declaração n.º 344/2008, de 17 de outubro – Estabelece as normas de funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

2.4 LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Aprova a primeira revisão ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, cujo relatório e programa de ação são publicados em anexo à presente lei.

Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de maio – Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 52/2015, 9 de junho, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e pela Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro – Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 36/2019, de 3 de junho – Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água.

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de

limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, S. A., na REFER - Rede Ferroviária Nacional, E. P. E., transforma a REFER em sociedade anónima, redominando-a para Infraestruturas de Portugal, S. A., e aprova os respetivos Estatutos.

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro de 2013 – Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro – Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 108/2018, de 03 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 08 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro de 2015, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo

Decreto-Lei n.º 69/2011, de 15 de junho, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pela Lei n.º 95/2019, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04 de dezembro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março – Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011 de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, pelo Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro, pelo Despacho n.º 9081-E/2017, de 13 de outubro, pelo Despacho n.º 9599-A/2017, de 31 de outubro, pelo Despacho n.º 9973-B/2017, de 17 de novembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2018, de 15 de março, pelo Despacho n.º 9084-A/2018, de 26 de setembro, pela Lei n.º 71/2018, de 26 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 21 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 31 de março, pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro – Estabelece, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro e pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

2.5 LEGISLAÇÃO DIVERSA

Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril – Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional.

Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 08 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 07 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, de 4 de agosto - Lei das Comunicações Eletrónicas.

Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro – Elimina a obrigatoriedade de aprovação dos selos postais pelo Governo e elimina a obrigatoriedade de registo dos utilizadores, passando as estações de Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão a reger-se pelo regime geral das radiocomunicações, constante do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, dando cumprimento às medidas «Selos simples» e «Banda do Cidadão» do Programa SIMPLEX+ 2016.

Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março – Define as regras aplicáveis aos serviços de amador e de amador por satélite bem como a definição do regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento das estações de uso comum.

Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro – Estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infraestruturas de radiocomunicações.

Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 07 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 112/2006, de 09 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro – Aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT - Correios de Portugal, S. A.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro – Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho - Aprovação de planos de emergência de proteção civil.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro - Torna pública a aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil, dos Planos Distritais de Emergência de Proteção Civil de Aveiro, Braga, Bragança, Leiria, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Amarante, Cinfães, Mondim de Basto, Paredes e Vila Verde, dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Arganil, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Alentejo, Paredes de Coura, Torres Novas e Vila Viçosa com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras e Vale de Cambra, do Plano de Emergência Externo da Orica Mining Services Portugal, S. A. (concelho de Aljustrel) com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de dois anos da sua vigência, da 1.ª Revisão do Plano de Emergência Externo da Repsol Resinas, S. A. (concelho de Leiria), e do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Centro Histórico de Mértola com a recomendação de uma revisão intercalar ao fim de três anos da sua vigência..

3 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

3.1 REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

| ATUALIZAÇÕES AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS | | | | | |
|---|--|-------------------|-------------------|---|--|
| Versão | Alteração | Data da alteração | Data de aprovação | Entidade Competente pela Aprovação | Observações |
| 01 | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | - | 09/12/2010 | CNPC (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC) | Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2010, de 09 de dezembro. |
| 02 | 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | - | 21/10/2016 | CNPC (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC) | Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro. |
| 03 | 2.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil | (...) | (...) | Assembleia Municipal (mediante parecer prévio da CMPC e da ANEPC) | (...) |
| 04 | (...) | (...) | (...) | | (...) |
| 05 | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| 06 | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| 07 | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| 08 | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

3.2 REGISTO DE EXERCÍCIOS

Até à presente data não foram elaborados exercícios com vista a testar o PMEPC de Felgueiras. Contudo, o quadro que se apresenta de seguida visa o futuro registo de exercícios (CPX e LIVEX) do plano.

| REGISTO DE EXERCÍCIOS AO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE FELGUEIRAS | | | | | | | | | | |
|--|-----|-------|------------------------|-----------|---------|-------|------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Tipo | | | Relatório do Exercício | Objetivos | Cenário | Local | Data | Agentes e Entidades Envolvidos | Meios e Recursos Envolvidos | Ensinamentos Recolhidos |
| TTX | CPX | LIVEX | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

| | |
|------------------------------------|---|
| Título: | Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Felgueiras – Parte I |
| Descrição: | A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano. |
| Data de produção: | 26 de abril de 2021 |
| Data da última atualização: | 24 de janeiro de 2023 |
| Versão: | Versão 04 |
| Desenvolvimento e produção: | GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda. |
| Coordenador de Projeto: | Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente) |
| Equipa técnica: | Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território |
| Consultores: | Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil |
| Equipa do Município | Júlio Pereira Serviços de Proteção Civil Ana Carvalho Gabinete Técnico Florestal |
| Código de documento: | 061 |
| Estado do documento: | Para Aprovação pela Assembleia Municipal nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril). |
| Código do Projeto: | 051130304 |
| Nome do ficheiro digital: | 01_PME_FELGUEIRAS_Parte_I_V05 |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Índice..... | 3 |
| Índice de Quadros..... | 4 |
| Índice de Mapas..... | 4 |
| 1 Introdução | 5 |
| 2 Finalidade e Objetivos..... | 9 |
| 3 Tipificação dos Riscos..... | 11 |
| 4 Critérios para a Ativação | 18 |
| 4.1 Competências para Ativação do Plano | 18 |
| 4.2 Critérios para Ativação do Plano..... | 19 |

ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1: Grau de gravidade | 11 |
| Quadro 2: Grau de probabilidade..... | 12 |
| Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade..... | 14 |
| Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)..... | 16 |
| Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade) | 17 |
| Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF | 19 |

ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|---|
| Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Felgueiras | 6 |
|--|---|

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras (adiante designado por PMEPCF) é um documento formal, da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras (CMF), que define as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil, tendo, também, como objetivo, a recuperação a curto prazo das áreas afetadas, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, os bens e o ambiente.

O PMEPCF é um plano geral de emergência de proteção civil, destinando-se, nos termos da lei, a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do concelho de Felgueiras.

O PMEPCF é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Felgueiras, ou seja, uma área total de 115,74 km², distribuídos por 20 freguesias¹ [Aião; Airães; Friande; Idães; Jogueiros; Penacova; Pinheiro; Pombeiro de Ribavizela; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge); União das freguesias de Vila Verde e Santão], e uma população residente composta por um total de 56.422 indivíduos (INE², 2020).

Em termos administrativos, Felgueiras integra a NUT I Portugal Continental, a NUT II Norte e a NUT III Tâmega e Sousa, sendo um dos 18 municípios que compõem o distrito do Porto. Este encontra-se limitado, a norte, pelos concelhos de Guimarães e Fafe, a este pelo concelho de Celorico de Basto, a sueste pelo concelho de Amarante, a sudoeste pelo concelho de Lousada e a oeste pelo concelho de Vizela (Mapa 1).

¹ De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias.

² Estimativas anuais da população residente, referentes ao ano 2019.

Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil

Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano

Nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCF articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP). O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil do Porto (PDEPCP) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito do Porto. Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 2/2018, de 20 de junho, o PDEPCP descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

O PMEPCF articula-se, também, com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos Municípios Adjacentes, designadamente, com o PMEPC de Amarante, PMEPC de Celorico de Basto, PMEPC de Fafe, PMEPC de Guimarães, PMEPC de Lousada e PMEPC de Vizela, +s quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos Municípios Adjacentes será feita sempre que necessária, através do estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, as áreas de maior risco e as zonas de relevância operacional, apresentadas no PMEPCF, deverão também ser consideradas nas opções estratégicas de tais instrumentos, nomeadamente, no Plano Diretor Municipal (PDM). Será ainda desejável que no PDM seja incluída a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (ex.: disposições do regulamento sobre as distâncias de segurança no âmbito da legislação sobre cheias e inundações, incêndios rurais, etc.)

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCF incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um

prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Felgueiras e que decorreu entre os dias **27 de julho e 26 de agosto de 2022**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **30 de junho de 2022** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/10106/DPPC/2022** recebido a 22 de dezembro de 2022.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCF deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCF entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

A eficaz gestão de uma situação de emergência de proteção civil só é possível através de um bom planeamento e deve ter por base um plano de emergência simples, flexível, dinâmico, preciso e adequado às características locais.

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCF, assume-se como um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

Desta forma, constituem-se como objetivos específicos do PMEPCF:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Conforme referido anteriormente, o PMEPCF é um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no âmbito territorial e administrativo do município de Felgueiras. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

A hierarquização dos riscos teve por base a avaliação de risco desenvolvida no âmbito dos “*Estudos de Identificação e Caracterização de Riscos*” que integram a 1.ª Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Felgueiras, aprovada pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 32/2016, de 21 de outubro.

A matriz de risco utilizada baseia-se no grau de gravidade (Quadro 1) e de probabilidade (Quadro 2) associados ao risco em análise. A gravidade é definida como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Quadro 1: Grau de gravidade

| Classificação | Impacto | Descrição |
|---------------|---------------|--|
| Residual | População | Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material). Danos sem significado. |
| | Ambiente | Não há impacte no ambiente. |
| | Socioeconomia | Não há ou há um nível reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira. |
| Reduzida | População | Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. |
| | Ambiente | Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. |
| | Socioeconomia | Disrupção (inferior a 24 horas). Alguma perda financeira. |

| Classificação | Impacto | Descrição |
|------------------|----------------------|--|
| Moderada | População | Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. |
| | Ambiente | Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. |
| | Socioeconomia | Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Alguma perda financeira. |
| Acentuada | População | Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. |
| | Ambiente | Alguns impactes com efeitos a longo prazo. |
| | Socioeconomia | Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda significativa e assistência financeira necessária. |
| Crítica | População | Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. |
| | Ambiente | Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes. |
| | Socioeconomia | A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. |

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

Por sua vez, a probabilidade é definida como potencial/frequência de ocorrências com consequências negativas para a população, ambiente e socioeconomia.

Quadro 2: Grau de probabilidade

| Probabilidade | Descrição |
|----------------|--|
| Crítica | É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. |

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

| Probabilidade | Descrição |
|------------------|--|
| Acentuada | Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos. |
| Moderada | Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos. Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos. |
| Reduzida | Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos. |
| Residual | Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais. |

Fonte: Adaptado de ANPC⁴ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁴ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 3: Estimativa do grau de gravidade e do grau de probabilidade

| Categoria | Risco | Gravidade | | | Probabilidade | Grau de Risco |
|---------------------------------------|--|-----------|-----------|---------------|---------------|---------------|
| | | População | Ambiente | Socioeconomia | | |
| Condições Meteorológicas Adversas | Nevões | Acentuada | Residual | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |
| | Ondas de Calor | Acentuada | Residual | Reduzida | Média-Alta | Risco Elevado |
| | Ondas de Frio | Acentuada | Reduzida | Moderada | Média-Alta | Risco Elevado |
| | Secas | Reduzida | Acentuada | Acentuada | Média | Risco Elevado |
| | Ventos Fortes | Crítica | Reduzida | Moderada | Elevada | Risco Extremo |
| Hidrologia | Cheias e Inundações | Acentuada | Reduzida | Acentuada | Elevada | Risco Extremo |
| Geodinâmica Interna | Sismos | Crítica | Reduzida | Acentuada | Baixa | Risco Elevado |
| Geodinâmica Externa | Movimentos de Massa em Vertentes | Crítica | Moderada | Acentuada | Elevada | Risco Extremo |
| Transportes | Acidentes Rodoviários | Acentuada | Residual | Crítica | Elevada | Risco Extremo |
| | Acidentes Aéreos | Crítica | Residual | Acentuada | Baixa | Risco Elevado |
| | Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas | Crítica | Acentuada | Acentuada | Elevada | Risco Extremo |
| Vias de Comunicação e Infraestruturas | Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas | Residual | Residual | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |
| | Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos | Crítica | Moderada | Acentuada | Média-Alta | Risco Extremo |
| Atividade Industrial e Comercial | Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes | Crítica | Moderada | Crítica | Média | Risco Extremo |
| | Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos | Crítica | Residual | Crítica | Média-Alta | Risco Extremo |

| Categoria | Risco | Gravidade | | | Probabilidade | Grau de Risco |
|------------------------------|--|-----------|-----------|---------------|---------------|---------------|
| | | População | Ambiente | Socioeconomia | | |
| | Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas | Crítica | Acentuada | Crítica | Média-Alta | Risco Extremo |
| | Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional | Crítica | Residual | Crítica | Média-Alta | Risco Extremo |
| Relacionados com a Atmosfera | Incêndios Rurais | Acentuada | Acentuada | Acentuada | Elevada | Risco Extremo |
| Relacionados com o Solo | Erosão Hídrica dos Solos | Residual | Acentuada | Reduzida | Elevada | Risco Extremo |
| | Degradação e Contaminação dos Solos | Residual | Acentuada | Residual | Média-Alta | Risco Elevado |
| Relacionados com a Água | Degradação e Contaminação de Aquíferos | Residual | Acentuada | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |
| | Degradação e Contaminação de Águas Superficiais | Residual | Acentuada | Acentuada | Média-Alta | Risco Elevado |

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 4), identificando o grau de risco associado: Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo.

Quadro 4: Matriz de risco (grau de risco)

| | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------------------|
| Probabilidade Elevada | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo | Risco Extremo |
| Probabilidade Média-Alta | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Média | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Média-Baixa | Risco Baixo | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Elevado | Risco Extremo |
| Probabilidade Baixa | Risco Baixo | Risco Baixo | Risco Moderado | Risco Moderado | Risco Elevado |
| | Gravidade Residual | Gravidade Reduzida | Gravidade Moderada | Gravidade Acentuada | Gravidade Crítica |

Fonte: Adaptado de ANPC⁵ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

⁵ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 5: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

| | Gravidade Residual | Gravidade Reduzida | Gravidade Moderada | Gravidade Acentuada | Gravidade Crítica |
|---------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---|--|
| Probabilidade Elevada | | | | Cheias e Inundações Incêndios Rurais Erosão Hídrica dos Solos | Ventos Fortes Movimentos de Massa em Vertentes Acidentes Rodoviários Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas |
| Probabilidade Média-Alta | | | | Nevões Ondas de Calor Ondas de Frio Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas Degradação e Contaminação dos Solos Degradação e Contaminação de Aquíferos Degradação e Contaminação de Águas Superficiais | Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos Acidentes em Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos Acidentes em Áreas e Parques Industriais, em Estabelecimentos de Atividades Sujeitas a Licença Ambiental e/ou que Envolvam Substâncias Perigosas Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Densidade Populacional |
| Probabilidade Média | | | | Secas | Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes |
| Probabilidade Média-Baixa | | | | | |
| Probabilidade Baixa | | | | | Sismos Acidentes Aéreos |

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil.

- **Medidas preventivas** [baseado na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)] - medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível.
- **Medidas especiais de reação** [baseado na alínea a), do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio) - medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS.

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCF.

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCF, a CMPC de Felgueiras pode dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, composta, pelo menos, pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras (ou o seu substituto legal);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros da área(s) afetada(s);

- Um representante do Destacamento Territorial de Felgueiras da GNR.

O parecer sobre ativação do plano deverá ser sancionado, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário da CMPC.

A ativação do PMEPCF deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC)⁶ e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Amarante, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Lousada e Vizela), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

A publicitação da ativação e desativação do PMEPCF é efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**) e do sítio da Internet da Câmara Municipal de Felgueiras (www.cm-felgueiras.pt).

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCF é ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Felgueiras, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas preventivas ou especiais de reação.

Considerando a complexidade e transversalidade dos riscos ponderados no PMEPCF, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se uma tarefa complexa. Porém, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano.

Quadro 6: Critérios para a ativação do PMEPCF

| Tipologia | Critérios |
|-----------|---|
| Gerais | 1. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte do concelho de Felgueiras; |
| | 2. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 30% da área territorial coberta pelo PMEPCF; |

⁶ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

| Tipologia | Critérios |
|------------------------------|--|
| Gerais | <p>3. Efeitos significativos e diretos na população do concelho que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. 10 Mortos; b. 20 Feridos graves; c. 5 Desaparecidos; d. 20 Desalojados; e. 30 Isolados. |
| | <p>4. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil, que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Danos parciais ou totais em 10 habitações que inviabilizem o seu uso a curto prazo; b. Danos totais ou parciais em edifícios públicos, como escolas ou unidades de saúde que inviabilizem o seu uso a curto prazo; c. Colapso de estruturas que inviabilizem o seu uso a curto prazo; d. Danos totais e irreversíveis em edifícios e monumentos classificados, que exijam medidas excecionais. |
| | <p>5. Danos significativos nos serviços de infraestruturas que tenham produzido pelo menos um dos seguintes efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Suspensão total do fornecimento de água potável (quando é ultrapassada a capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período superior a 36 horas; b. Suspensão total do fornecimento de energia por um período superior a 36 horas; c. Suspensão total do serviço de telecomunicações básicas por um período superior a 72 horas; d. Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação no município por um período superior a 24 horas. |
| | <p>6. Danos significativos no ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Descarga de matérias perigosas em recursos aquíferos que provoque danos na fauna e flora, podendo colocar em perigo população residente na área envolvente; b. Derrame de matérias perigosas no solo, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população; c. Libertação de matérias perigosas na atmosfera, pondo em perigo a área envolvente, nomeadamente a população. |
| Critérios Específicos | <p>7. Evento sísmico sentido no concelho com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de Mercalli modificada;</p> |
| | <p>8. Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto⁷, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo e/ou do PMEPCF;</p> |

⁷ À data de elaboração do PMEPCF no concelho de Felgueiras verifica-se a existência de um estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nomeadamente, o estabelecimento Macedos Pirotecnia, Lda.

| Tipologia | Crítérios |
|------------------------------|--|
| | <p>9. Sempre que um incêndio não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer. É, ainda, recomendável a ativação do PMEPCF sempre que o número de ocorrências no município assim o aconselhar (DON n.º 2 – DECIR 2021);</p> |
| Crítérios Específicos | <p>10. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura máxima superior a 38°C;</p> |
| | <p>11. Previsibilidade de ocorrência de ondas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com a média da temperatura mínima inferior a -3°C;</p> |
| | <p>12. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível das populações e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 30 pessoas dos locais afetados;</p> |
| | <p>13. Surto epidemiológico grave do qual se resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;</p> |
| | <p>14. Queda de aeronave no território do município;</p> |

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCF possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCF poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Deverá notar-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCF é automaticamente ativado.

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade, o Presidente da Câmara Municipal desativa o PMEPCF, comunicando este ato aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da sua ativação.